

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 16 DE JULHO DE 2026

REGULAMENTA E FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DA PRESIDÊNCIA, SECRETARIA EXECUTIVA E DOS EMPREGADOS DO CISCEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste—CISCEL no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana devida aos agentes do CISCEL (Presidente, Secretário(a) Executivo(a) e Empregado(a) que se deslocarem da Sede da entidade por motivo de serviço ou participação em eventos de interesse da Administração do Consórcio.

Art. 2º. Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana destinadas aos agentes em deslocamento no País, são as da tabela própria (Tabela de Valores de Diárias), constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. É competente para autorizar concessão de diária o (a) Secretário (a) Executivo (a) do CISCEL.

§1º. A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§2º. A diária integral compreende as parcelas de alimentação, locomoção urbana e pousada/hospedagem paga.

§3º. A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir “pousada/hospedagem paga” do Agente do Ciscel fora da sede.

§4º. Considerando o caráter indenizatório da verba, ainda que o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas, o Agente do CISCEL tão somente fará jus a diária integral se a pousada/hospedagem for paga, devendo comprovar documentalmente e o valor gasto a esse título, sob pena de restituição do valor recebido.

§ 5º. Ocorrendo afastamento por período de até 12 (doze) horas, será devida somente diária simples relativa à alimentação.

Art.4º.A diária não será devida aos sábados, domingos e feriados, salvo se a permanência do agente do CISCEL fora da sede, nesses dias, se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Secretario Executivo.

Art. 5º. O agente do CISCEL deverá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias, sendo pagas no retorno as diárias que eventualmente forem excedidas.

Parágrafo único: O limite fixado neste artigo poderá ser elevado para até 30 (trinta) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida.

Art. 6º. Ao agente do CISCEL poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens, inclusive aéreas, quando a natureza da viagem assim o exigir.

Parágrafo único. Para fins da indenização de que trata o *caput*, o Agente do Ciscel deverá apresentar documentos comprobatórios do valor estimado da passagem, sendo que o valor não utilizado deverá ser restituído.

Art. 7º. Para fins de comprovação da utilização da diária, observar-se-á o seguinte:

I – A diária simples, destinada exclusivamente às despesas com alimentação, dependerá da apresentação do Relatório de Viagem, sendo dispensada a apresentação de documentos fiscais, salvo quando houver solicitação de pagamento complementar.

II – A concessão de diária integral fica condicionada à comprovação da necessidade de hospedagem, mediante apresentação de reserva, orçamento ou outro documento equivalente, quando da solicitação da diária.

III – Após o retorno da viagem, o agente beneficiário da diária integral deverá apresentar documento fiscal idôneo que comprove a despesa com hospedagem dentro do prazo de 3(três) dias.

IV – Caso o valor da diária concedida seja insuficiente para custear as despesas realizadas durante a viagem, o agente poderá solicitar o pagamento complementar, mediante requerimento fundamentado das despesas efetivamente realizadas, ficando o reembolso sujeito à análise e aprovação da autoridade competente.

V – As diárias possuem natureza indenizatória e destinam-se exclusivamente ao custeio de despesas necessárias à execução da viagem oficial, sendo vedada sua utilização para aquisição de bebidas alcoólicas, produtos supérfluos, presentes, itens de uso pessoal ou quaisquer despesas estranhas ao objeto da viagem.

§1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o agente à restituição do valor integral concedido, devendo se proceder ao desconto integral em folha de pagamento do mencionado valor ou a cobrança pelas vias ordinárias, sem prejuízo de outras sanções legais.

§2º. Será concedido os valores de antecipação de diária preferencialmente em cartão de gestão de pagamentos.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabira-MG, 16 de Julho de 2026.

CLEIDILENY APARECIDA CHAVES
Presidente do CISCEL

Código Identificador: 227288152499